



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de 50 (cinquenta) trabalhadores em serviços operacionais, para realização dos sepultamentos nos 22 (vinte e dois) cemitérios municipais e crematório, de responsabilidade do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, na forma e condições estipuladas, para trabalhar das 14:00 até 22:00 horas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela justifica-se em três grandes fatores inatos à situação enfrentada pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP. Primeiro: a pandemia do COVID-19; segundo: o *déficit* de servidores ativos na Autarquia; e terceiro: o contratual atual de prestação de serviços terceirizados para sepultamento nº 15/SFMSP/2021, já foi aditado acrescentando 25% do limite legal previsto na Lei 8.666/93, não sendo possível outro acréscimo, sendo necessária rapidez para providenciar nova mão-de-obra em virtude do aumento imprevisível de mortos diários em São Paulo, conforme demonstra relatório Hagape (SEI 041360411)

Em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19, o Município de São Paulo declarou situação de emergência por meio do Decreto nº 59.283/2020. Os artigos 5º e 6º dispõem que:

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

(...)

III – pelo período de emergência:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;
- d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Diante da previsão de afastamento dos servidores que fazem parte do grupo de risco, temos, atualmente, 53 (cinquenta e três) sepultadores afastados dos 201 (duzentos e um) sepultadores ativos. Ressalta-se que esses servidores são idosos, diabéticos, hipertensos, com problemas cardíacos, problemas respiratórios, doentes renais e/ou portadoras de doenças agravadas pela Covid-19.

Além disso, 55 (cinquenta e cinco) sepultadores exercem funções administrativas no SFMSP, sejam porque estão fisicamente inaptos para exercerem suas funções de origem, ou porque foram readaptados em cargos comissionados no qual possuem atividades internas.

O artigo 11 do Decreto Municipal nº 27.077/1988, condiciona a aprovação em concurso público para a contratação do cargo de sepultador. Ocorre que desde 2012 não há processo seletivo, por meio de certame para referido cargo, razão do *déficit* enfrentando pela Autarquia.

Destaca-se, ainda, que o SFMSP também possui um *déficit* de pessoal para exercer as atividades administrativas, principalmente após o ano de 2017 com a instituição de diretriz que reduziu 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados. Por essa razão fora solicitada a nomeação de 50 (cinquenta) dos 200 (duzentos) candidatos habilitados em concurso público para o preenchimento de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP. Porém o pedido foi rejeitado pela Junta Orçamentária Financeira – JOF da Prefeitura Municipal (SEI nº 6410.2016/0000158-6), tendo em vista o processo de concessão da prestação dos serviços funerários, previsto no Decreto Municipal nº 59.196/2020.

Ainda, sobre a concessão dos serviços funerários, eventual abertura de concurso público para a contratação de sepultadores, não seria viável diante da extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 17.433/2020).

Por fim, cabe mencionar ainda, que 17 (dezessete) sepultadores, em média, sairão de férias todos os meses até dezembro de 2020, e que outros mais terão direito à aposentadoria no mesmo período.

Considerando a escassez de 108 sepultadores, sendo 55 em trabalhos administrativos e 53 afastados em razão da pandemia de coronavírus; bem como o aumento de 30% dos sepultamentos diários, concluímos que a referida contratação deve alcançar o número de 50 trabalhadores braçais para realizar o trabalho no crematório e cemitérios de responsabilidade do SFMSP.

Sabe-se que os serviços funerários são de natureza essencial e não devem sofrer paralisações, entretanto para dar continuidade aos sepultamentos diários, a necessidade da referida contratação se faz necessária.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – 50 trabalhadores braçais

- 3.1.** O serviço envolve a locação, pela empresa, de mão de obra operacional e capacitada a execução de sepultamentos terra, gaveta, túmulo de alvenaria com ou sem espaço confinado, construção de carneiras, aberturas de covas, sepulturas e jazigos para enterramentos, exumação, operação nos fornos e serviços relacionados ao funcionamento na área operacional do crematório, manutenção e conservação nos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematório municipal, de responsabilidade do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.
- 3.2.** O serviço deverá ser prestado por 50 (cinquenta) trabalhadores braçais para atuarem nos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematório municipal, submetidos a ordens e instruções do administrador da necrópole, todos devidamente qualificados, uniformizados e equipados, com a finalidade de realizar sepultamentos conforme item
- 3.3.** A prestação dos serviços deverá ocorrer no horário das 14h às 22h, de segunda a domingo inclusive feriado e pontos facultativos.
- 3.4.** Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, estabelecido pela Fiscalização do Contrato ou mediante a emissão de ordens de serviço específicas, por ela lavradas no diário de ocorrências do contrato, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.
- 3.5.** O prestador de serviço poderá ser realocado por ordem do Gestor do contrato de acordo com a necessidade.

TABELA 1:

REGIÃO	CEMITÉRIO	ENDEREÇO	TEL.	RESPONSÁVEL
Centro	Araçá	Av. Dr. Arnaldo, nº 666	3256-6486	Administrador/ Auxiliar
Centro	Consolação	Rua Consolação nº 1.660	3256-5919	Administrador/ Auxiliar
Centro	São Paulo	Rua Cardeal Arco Verde nº 1217-A	3032-5986	Administrador/ Auxiliar
Centro	Vila Mariana	Av. Lacerda Franco, nº 2.012	5573-3017	Administrador/ Auxiliar
Leste	Itaquera	Rua Serra de São Domingos, nº 1.597	2524-6029	Administrador/ Auxiliar
Leste	Lageado	Estrada do Lageado	2527-8174	Administrador/

		Velho, 1490		Auxiliar
Leste	Penha	Av. Amador Bueno da Veiga	2647-2947	Administrador/ Auxiliar
Leste	Quarta Parada	Av. Salim Farah Maluf s/nº	2601-9697	Administrador/ Auxiliar
Leste	São Pedro	Av. Francisco Falconi, nº 837	2341-9774	Administrador/ Auxiliar
Leste	Saudade	Rua Candido de Carvalho, 60	2054-0715	Administrador/ Auxiliar
Leste	Vila Formosa I	Av. Flor de Vila Formosa, s/nº	2781-3755	Administrador/ Auxiliar
Leste	Vila Formosa II	Av. João XXIII, nº 2.537	2783-1047	Administrador/ Auxiliar
Leste	Crematório Vila Alpina	Av. Francisco Falconi nº 437	2345-5937	Administrador/ Auxiliar
Norte	Dom Bosco/Perus	Estrada do Pinheirinho, nº 860	3917-0893	Administrador/ Auxiliar
Norte	Freguesia do Ó	Av. Itaberaba, 250	3932-1786	Administrador/ Auxiliar
Norte	Santana	Rua Nova dos Portugueses, 141	2256-5570	Administrador/ Auxiliar
Norte	Tremembé	Av. M ^a . Amália L. de Azevedo, nº 2.930	2203-8258	Administrador/ Auxiliar
Norte	V.N. Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, s/nº	3859-4583	Administrador/ Auxiliar
Oeste	Lapa	Rua Bérqson, nº 347	3834-7936	Administrador/ Auxiliar
Sul	Campo Grande	Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 1.371	5632-0149	Administrador/ Auxiliar
Sul	Parelheiros	Rua Amaro de Pontes nº 237	5920-8275	Administrador/ Auxiliar
Sul	Santo Amaro	Rua Min. Cardoso Alves, 186	5687-6074	Administrador/ Auxiliar
Sul	São Luiz	Rua Antonio de Sena, nº 82	5511-9619	Administrador/ Auxiliar

4. EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

- 4.1.** Para os serviços de sepultamento, todas as ferramentas e os equipamentos, bem como os materiais necessários ao uso dos mesmos, serão fornecidos pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SMFSP.

5. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 5.1.** Os uniformes a serem utilizados pelos funcionários da Contratada deverão ser compostos por: calça, camisa e boné.
- 5.2.** Os uniformes não poderão ser na cor azul, laranja ou verde para não confundir com os servidores dos cemitérios e crematório.
- 5.3.** Logotipo a ser adotada nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, será:



- 5.4.** Os funcionários da equipe deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.
- 5.5.** Caberá à CONTRATADA fornecer no início do Contrato 02 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, e um novo conjunto a cada 06 (seis) meses, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

- 6.1.** Todos os equipamentos de proteção individuais deverão ter Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho.
- 6.2.** Os EPIs abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.
- 6.3.** A Contratada deverá repor os EPIs descritos na **Tabela 2** sempre que apresentarem desgaste.
- 6.4.** A Contratada deverá manter uma cópia da Ficha de Controle de EPIs atualizada de cada colaborador (funcionário) na unidade de sua lotação.
- 6.5.** Os EPIs constantes nos itens 7, 8 e 9 da Tabela 2, são de uso exclusivo do crematório e devem ser fornecidos para os funcionários que estiverem locados naquela unidade.

TABELA 2:

Item	DESCRIÇÃO
1	Luva de borracha nitrílica
2	Luva de couro de vaqueta
3	Botina de segurança
4	Respirador facial
5	Macacão de proteção contra riscos químicos e biológicos – Macacão Tyvec
6	Capa de chuva
7	Ocular protetor (audicular)
8	Avental antichama (crematorio)
9	Viseira protetora

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data indicada na ordem de início, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2.** Não obstante o prazo acima estipulado, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020), bem como na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 8.2.** Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material/equipamento considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.



- 8.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá atender imediatamente a substituição de funcionários em caso de falta ou afastamento.
- 8.6.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 8.7.** Deverá providenciar mensalmente toda documentação necessária para a aferição dos serviços prestados.
- 8.8.** Será terminantemente proibido aos profissionais da CONTRATADA, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.